



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

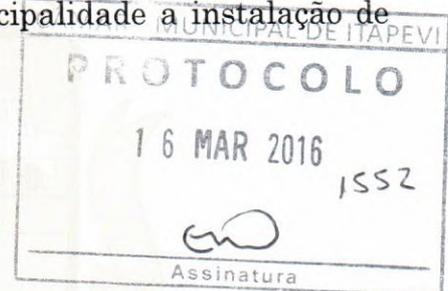
REQUERIMENTO nº 410/2016

Súmula:- Solicita informações do Executivo se há estudos, junto à Secretaria de Planejamento, e se está no cronograma da municipalidade a instalação de lixeiras nas vias do centro de Itapevi.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Jaci Tadeu da Silva, Prefeito Municipal, para que interceda junto à secretaria de Planejamento e se está no cronograma da municipalidade a instalação de lixeiras nas vias do centro de Itapevi.

Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-
Senhoras Vereadoras:-



Trata-se de uma solicitação dos comerciantes e pedestres que circulam pelo centro da cidade, pois atualmente as ruas estão sem lixeiras devido a deterioração das existentes com o passar do tempo. Ressaltamos que se faz necessário a instalação de novas unidades, pois sem lixeiras o ambiente fica sujo e as pessoas acabam descartando o lixo em via pública. Ressaltamos que com o descarte de lixo em local impróprio como ruas e calçadas, com a chuva os resíduos são arrastados até os bueiros causando alagamentos em pontos isolados.

Ressaltamos que há a lei de nº 907 de 1 de setembro de 1979, assegura a instalação de lixeira nas ruas centrais de Itapevi.

Desde já agradecemos e aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de Março de 2015.

Vereadora
Profª Camila Godói – PSB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ITAPEVI — "Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

109

LEI Nº 907, DE 01 DE SETEMBRO DE 1989,
"Dispõe sobre a instalação de lixeiras nas Ruas Centrais e dá outras providências correlatas".

DR. JURANDIR SALVARANI, Prefeito do Município de Itapevi,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a instalar lixeiras nas ruas centrais da Cidade.

Parágrafo Único - A forma, distância, tamanho, etc., serão objeto de decreto a ser baixado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - As casas de comércio existentes nas ruas Centrais, onde serão instaladas referidas lixeiras, poderão assumir tal responsabilidade.

Parágrafo Único - Na hipótese do "caput" deste Artigo, poderão os comerciantes veicular propaganda de seus estabelecimentos, nos recipientes por eles pagos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de setembro de 1989.

DR. JURANDIR SALVARANI
- Prefeito -

Publicada, por edital, afixada no lugar de costume e registrada no Cartório de Direito do Município de Itapevi e na Assessoria Técnico-Legislativa da Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de setembro de 1989.

ROSELI RUFFINI
-Secretária Geral-